



CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO que as condições meteorológicas (umidade, vento e chuvas intensas) têm causado impactos em vários municípios maranhenses, provocando, inclusive, o deslocamento da população para abrigos temporários, o que favorece a disseminação de doenças de transmissão respiratória, a exemplo, das infecções virais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pedreiras declarou, por meio do Decreto nº 010, de 3 de março de 2021, situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas descritas, no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, como afetadas por Inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), norma devidamente homologada pelo Decreto Estadual nº 36.647, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Trizidela do Vale enfrenta situação semelhante à do município de Pedreiras;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal, o que exige a atuação complementar do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO informações oriundas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, no último domingo (dia 04 de abril de 2021), acerca do agravamento da situação de famílias desabrigadas nas cidades mencionadas, demandando intervenção imediata à vista inclusive de riscos sanitários.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa de 150 (cento e cinquenta) colchões que serão disponibilizados imediatamente aos desabrigados de Pedreiras e Trizidela do Vale, cidades atingidas por inundações (COBRADE 1.2.1.0.0).

§ 1º A requisição a que se refere o *caput* tem por finalidade garantir condições de abrigo dignas e seguras do ponto de vista sanitário, especialmente no contexto vigente marcado pela pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 2º Em caso de aumento da demanda, os quantitativos previstos neste artigo poderão ser ampliados, a qualquer tempo, por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, considerando pedido escrito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA sobre a necessidade coletiva, urgente e transitória dos municípios atingidos.

Art. 2º A complementação desta requisição far-se-á mediante Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, a qual indicará a especificação dos colchões, terá caráter coercitivo e deverá ser cumprida de forma imediata.

Parágrafo único. O descumprimento da Ordem de Fornecimento de que trata o parágrafo anterior configura a prática do ilícito previsto no art. 330 do Código Penal e enseja, após o devido processo legal, a aplicação da respectiva sanção.

Art. 3º A utilização dos materiais requisitados por meio deste Decreto enseja o pagamento, pelo Poder Público, de justa indenização nos moldes do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, que será quantificada e quitada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, mediante processo administrativo.

Art. 4º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES editará os atos normativos necessários para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.653, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 36.630, de 26 de março de 2021, foi fixado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congênere para a realização de cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

CONSIDERANDO medida cautelar concedida monocraticamente, *ad referendum* do Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 701 - MG, a qual dispõe sobre a realização de celebrações religiosas durante a pandemia da COVID-19, bem como sobre a necessidade de adoção de protocolo sanitário que estabeleça, dentre outras restrições, limitação à capacidade de pessoas ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento);

CONSIDERANDO que as medidas liminares concedidas no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, dentre as quais as proferidas no bojo de arguições de descumprimento de preceito fundamental, são dotadas de eficácia contra todos e efeito vinculante quanto ao Poder Público (arts. 5º, §3º, e 10, § 3º, da Lei Federal nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999).

DECRETA

Art. 1º O art. 11-A do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A Em cumprimento à medida cautelar concedida monocraticamente, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 701 - MG, as autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo sejam observadas as seguintes diretrizes:



I - o nível de ocupação máxima do templo ou congêneres deve limitar-se a 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva capacidade;

II - é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção;

III - deve ser estimulado o distanciamento social entre os indivíduos, em especial por meio da redução e disposição de forma espaçada dos assentos disponíveis;

IV - devem ser adotadas medidas para que o ambiente seja o mais arejado possível;

V - deve ser disponibilizado água e sabão, álcool em gel ou outros produtos para higienização das mãos;

VI - no momento da entrada no templo ou congêneres, deve ser feita a aferição de temperatura.

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo:

I - aplicam-se obrigatoriamente às instituições religiosas localizadas em todo o Estado do Maranhão, sem prejuízo de protocolo sanitário específico constante de portaria editada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil;

II - poderão ser alteradas à vista de decisões supervenientes proferidas nos autos da ADPF nº 701 - MG ou outras ações judiciais."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 11-A do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1243/2020-GCG, de 4 de novembro de 2020 (Processo nº 282428/2016-PMMA), da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Retificar a data de promoção à graduação de 2º Sargento PM QPMP - 0 Combatente, o 2º Sargento PM nº 180/94 - CARLOS HENRIQUE DUTRA ROCHA, matrícula nº 122770, ID nº 415399, de 17 de junho de 2017, concedida pelo critério de antiguidade, a qual passa a ser pelo critério de ato de bravura, a contar de 5 de julho de 2016, conforme decisão da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão - CPPPM, publicada no Boletim Geral da PMMA nº 188, de 8 de outubro de 2020, de acordo com a previsão constante nos arts. 4º, inciso III, 26, 29, inciso II e 32, todos do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1243/2020-GCG, de 4 de novembro de 2020 (Processo nº 282430/2016-PMMA), da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Retificar a data de promoção à graduação de 2º Sargento PM QPMP - 0 Combatente, o 2º Sargento PM nº 165/92 - JOSÉ DE RIBAMAR SANCHES GOMES, matrícula nº 98905, ID nº 413171, de 17 de junho de 2018, concedida pelo critério de antiguidade, a qual passa a ser pelo critério de ato de bravura, a contar de 5 de julho de 2016, conforme decisão da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão - CPPPM, publicada no Boletim Geral da PMMA nº 188, de 8 de outubro de 2020, de acordo com a previsão constante nos arts. 4º, inciso III, 26, 29, inciso II e 32, todos do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1243/2020-GCG, de 4 de novembro de 2020 (Processo nº 18359/2018-PMMA), da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Retificar a data de promoção à graduação de Cabo PM QPMP - 0 Combatente, do Cabo PM nº 865/14 - MANOEL LUIS SANTANA DOS ANJOS, matrícula nº 2430973, ID nº 822461, de 17 de junho de 2020, concedida pelo critério de tempo de serviço, a qual passa a ser pelo critério de ato por bravura, a contar de 21 de junho de 2017, conforme decisão da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão - CPPPM, publicada no Boletim Geral da PMMA nº 188, de 8 de outubro de 2020, de acordo com a previsão constante nos arts. 4º, inciso III, 26, 29, inciso II e 32, todos do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003.